



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Projeto de Indicação: 072/2021

APROVADO

Ficam destinados 2% (dois por centos) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos as mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, cadastradas via convenio celebrados pela prefeitura do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º - Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas Habitacionais públicos construídos com recursos próprios do erário da Prefeitura do Município de Maracanaú ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - A violência contra a mulher tratada no *caput* do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – Do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – Da denúncia criminal;

III – Da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – Da sentença penal condenatória;

V – Da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º – Compete a Secretaria Municipal da Mulher em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do disposto no art. 1º e encaminhar para os programas habitacionais existente no município, para cadastramento e devidas providências.

Art. 4º - Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto no art. 1º desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no município há mais de 2 (dois) anos.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art.5º - Fica obrigado os órgãos envolvidos no cadastro, acompanhamento e contemplação do benefício o sigilo sobre os dados pessoais e documentações da beneficiada e seus dependentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, em 16 de Fevereiro de 2021

Júlio César Costa Lima


cidadania23

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto destina 2% (dois por centos) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos as mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, visa amparar mulheres que vivenciam a violência doméstica em seus lares e relacionamentos.

Hoje, em nossa sociedade, há um alto índice de violência doméstica que culminam em feminicídio, estando nosso país entre as 10 (dez) nações mais violentas para as mulheres.

É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência se encontra em altos graus dentro das casas e das famílias, infelizmente. Tanto assim que os casos de feminicídio vêm aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar concessão de moradia via programas populares habitacionais a mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples.

Sendo assim peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto, para que possamos garantir que essas mulheres possam ter uma moradia digna, aonde não precisem depender do agressor para terem um lar.

Câmara Municipal de Maracanaú, em 16 de Fevereiro de 2021

Júlio César Costa Lima


cidadania23

APROVADO